

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004912/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072545/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204310/2023-59
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.201879/2023-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA, CNPJ n. 87.682.738/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIELE APARECIDA KLAUS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LAGOA VERMELHA, CNPJ n. 90.483.595/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA THEREZINHA PIETTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Barracão/RS, Cacique Doble/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Ibiraiaras/RS, Lagoa Vermelha/RS, Machadinho/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São José do Ouro/RS e Tupanci do Sul/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS DIAS

As empresas **NÃO PODERÃO** utilizar a mão-de-obra de seus tarbalhadores formais e informais nos respectivos dias:

A) No dia 30/12 (Sábado);

B) No dia 31/12 (Domingo) - Véspera de Ano Novo;

C) No dia 01/01 (Segunda) - Ano Novo;

D) No dia 02/01 (Terça).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulada uma multa em caso de descumprimento do presente acordo coletivo na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada trabalhador (a) prejudicado (a) e por dia em que foi descumprido o horário autorizado a ser paga em prol do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha, acordante em até 10 (dez) dias após a constatação do descumprimento, devendo ser acrescidos os valores de correção monetária a partir do vencimento da prestação e de juros de mora a partir da citação, em ambos os casos até a data do efetivo pagamento.

}

JACIELE APARECIDA KLAUS
Presidente
SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA

DALVA THEREZINHA PIETTA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LAGOA VERMELHA

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.